SÍNTESE DO CERTAME

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 327.193,08 (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

INÍCIO DA SESSÃO: 09hs00min do dia 16/12/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sala de Licitações, Av, Cel. João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis/SP

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. E o mesmo será devidamente respondido via e-mail.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio da Cozinha Piloto, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR**, nos termos do §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e suas posteriores alterações, das Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e valores dos gêneros alimentícios contidos no Anexo – II – Termo de Referência.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

2.1. O Edital da Chamada Pública e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.

2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para audiência de análise da documentação dehabilitação e seleção dos projetos de venda, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.2. A ausência de pedido de esclarecimento implicara na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente Chamada Pública, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.3.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
2.3.2. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Agente de Contratação no prazo estabelecido.
2.3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo da Chamada Pública.
2.3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2.3.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
2.3.5.2. Se houver alteração na data da realização da Chamada Pública a mesma será publicada nos diários oficiais e no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br).
2.3.5.2.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da Chamada Pública, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
2.4.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
2.4.2. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.
2.4.3. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.
2.4.4. Interposto o recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões;
2.4.5. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
2.4.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
2.4.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
2.4.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
2.4.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
2.4.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será enviada por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
2.4.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 4 de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda até a data de **16 de dezembro de 2026**, até às **9h00**, na sala de licitações, localizada à Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – Centro - Martinópolis/SP.
3.1.1. Os interessados deverão observar a data e os horários limites previstos no presente Edital para apresentação da documentação de habilitação e do Projeto de Venda.
3.1.1.1. Referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

3.2. A Chamada Pública será conduzida por Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 6.752/2024 e suas posteriores alterações, que terá, em especial as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
c) abrir os envelopes;
d) analisar a aceitabilidade dos projetos;
e) desclassificar as propostas indicando os motivos;
f) verificar a habilitação dos proponentes classificados;
g) declarar o(s) vencedor(es);
h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) elaborar a Ata da Sessão; e,
j) encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

4.1. Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a EEx é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 04/2026, poderão participar desta Chamada Pública, nos termos da Resolução FNDE Nº 04/2026 e da Lei nº 11.326/06, os fornecedores da Agricultura Familiar, aptos a comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar da presente Chamada Pública:
4.2.1. Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE;
4.2.2. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial (sem que haja plano de recuperação homologado e em pleno vigor), concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção;
4.3.3. As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ressalvado o âmbito de abrangência da sanção;
4.3.4. Estrangeiros que não funcionem no País.
4.3.5. O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico;
4.3.5.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
4.3.5.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente
4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4.3.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4. A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE 01)

5.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
5.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

5.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
a) cópia do CNPJ;
b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
k) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
o) DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

5.2. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.
5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.

5.4. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

5.5. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
5.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

6.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, a ser apresentada no Envelope nº 2, constante no Anexo V deste Edital.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observados os limites.

6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Pessoa Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal ou Empreendedores Familiares Rurais.

6.4. O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar;
6.4.1. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).

6.5. O Projeto de venda deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.8. Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço, telefone para contato e e-mail.

7. DO CREDENCIAMENTO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

7.1. O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a(o) Agente de Contratação responsável por conduzir a Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um licitante.
7.1.1. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
a) apresentação de documento oficial original com foto;
b) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:
b.1) cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e Ata de posse da atual diretoria registrada na JUCESP.
c) se representada por procurador, deverá apresentar:
c.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo na presente Chamada Pública.

7.1.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

7.1.3. Dos atos do(a) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Na forma e até o limite da data e horário fixados no item **3.1** e seguintes deste Edital, cada interessado deverá apresentar a(o) Agente de Contratação/Equipe de Apoio, os documentos para habilitação e o projeto de venda, separadamente. Em se tratando de documentação entregue pessoalmente os documentos devem ser apresentados em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação - Chamada Pública nº 001/2026.
b) ENVELOPES nº 2 – Projeto(s) de Venda - Chamada Pública nº 001/2026.

8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA E DO RESULTADO

9.1. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - EEx.
I- Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx; e
II- Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
9.1.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
9.1.2. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos de fornecedores do estado e grupo de projetos de fornecedores do País.
9.2.1. Os fornecedores de que trata o item 9.3 poderão ser enquadrados como:
I- fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
II- grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
III- grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
IV- cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

9.3. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
I- grupo de projetos de fornecedores locais;
II- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
III- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
IV- grupo de projetos de fornecedores do estado; e
V - grupo de projetos de fornecedores do País.

9.4. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no **9.3**.

9.5. Nos termos do art. 29, §3º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

9.5.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
9.5.2. A mulher integrante da UFPA, referida no item **9.5**, será identificada pelo número do CPF, devendo constar, no extrato do CAF, como integrante da mão de obra da unidade.
9.5.3. Entende-se por jovem agricultor os jovens rurais da agricultura familiar com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme estabelecido na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude), e na Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025 (Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural).
9.6. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
9.7. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
9.7.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
9.7.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
9.7.3. projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.
9.7.4. O enquadramento nos critérios previstos no **9.7.1** observará o seguinte:
I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
9.8. Os critérios previstos no **9.7** serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
9.9. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
9.10. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

9.11. Entrega dos alimentos.
9.11.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:
a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.
9.11.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).
9.11.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.
9.11.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao proponente classificado em primeiro lugar e homologará a chamada pública.

10.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologada a Chamada Pública, a Administração Pública convocará o(s) selecionado(s) para assinatura do(s) contrato(s) (**Anexo VIII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da chamada pública no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o(s) selecionado(s) não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.
11.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo(s) selecionado(s), e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

11.2. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(s) selecionado(s) durante toda a vigência do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

11.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
11.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

11.4. Na hipótese de o(s) selecionado(s) não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, será facultado à Administração convocar os fornecedores/grupos remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, proceder a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

11.5. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
11.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
11.5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
11.5.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12. DAS GARANTIAS

12.1. A prestação de garantia será conforme previsto no Anexo II – Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

14. DA FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência** e **Anexo** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

16.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo II – Termo de Referência** e do **Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) em anexo.

18.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

18.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Ata da Sessão Pública será divulgada no site da Prefeitura (www.martinópolis.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.5. A homologação do resultado desta chamada pública não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da chamada pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da chamada pública.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11. O Município de Martinópolis poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.12. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
19.12.1. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
19.12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
19.12.3. São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato

19.13. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
19.14.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
19.14.2. Anexo II – Termo de Referência;
19.14.3. Anexo III – Modelo de Procuração;
19.14.4. Anexo IV – Pesquisa de Preços;
19.14.5. Anexo V – Modelo de Projeto de Venda;
19.14.6. Anexo VI – Modelos de Declarações;
19.14.7. Anexo VII – Modelo de Declaração para outras comprovações;
19.14.8. Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato.

19.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 24 de novembro de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, na data da assinatura digital.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

1.2. O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
2.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
2.3. Quanto ao descritivo dos itens:
2.3.1. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
2.4. Não será necessário amostras dos itens.
2.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
2.6. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos

Assinado por 1 pessoa: GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8357-9EE5-07AE-2300 e informe o código 8357-9EE5-07AE-2300

presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados de registro/regularização junto ao SNVS.

2.7. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.

2.8. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.

2.9. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

2.10. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

2.11. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

3.1. Dentre as soluções disponíveis para a aquisição de gêneros alimentícios, foram consideradas, inicialmente, a realização de procedimento licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, e a realização de chamada pública destinada à aquisição de produtos diretamente da agricultura familiar. O pregão eletrônico constitui modalidade de licitação que permite a participação de fornecedores interessados, mediante disputa e observância dos critérios estabelecidos no edital. Entretanto, considerando que a presente contratação está inserida no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e tem por finalidade específica a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, verifica-se a existência de procedimento próprio previsto na legislação que regulamenta o programa. Nesse sentido, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei Federal nº 15.226/2025, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Por sua vez, o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que a aquisição de alimentos da agricultura familiar será realizada, preferencialmente, por meio de chamada pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e sua alterações, observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e as exigências de qualidade estabelecidas na legislação aplicável.

A chamada pública, portanto, apresenta-se como procedimento específico e adequado à finalidade da contratação, pois é direcionada à aquisição de produtos da agricultura familiar, permitindo a participação dos agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, mediante apresentação de projetos de venda, cuja seleção deverá observar os critérios e as prioridades estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Sob o aspecto técnico, a adoção da chamada pública mostra-se compatível com as necessidades da alimentação escolar, uma vez que possibilita a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, considerando as características dos gêneros alimentícios, a sazonalidade da produção, a disponibilidade dos produtos e a necessidade de fornecimento regular para atendimento dos cardápios elaborados no âmbito do PNAE.

Quanto ao aspecto econômico, a formação dos preços observará a metodologia estabelecida no art. 31, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, segundo a qual o preço de aquisição deverá corresponder ao preço médio pesquisado junto a, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando-se a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros custos necessários ao fornecimento dos alimentos.

A pesquisa de preços junto aos agricultores familiares e às fontes de consulta disponíveis permite considerar as particularidades do mercado local, inclusive as oscilações de preços decorrentes da sazonalidade das verduras e dos legumes, contribuindo para a definição de valores compatíveis com a realidade de comercialização desses produtos e que possibilitem condições adequadas para o cumprimento das entregas durante a vigência da

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8357-3EE5-07AE-2300 e informe o código 3575-9EE6-0A45-2328

contratação.

Dessa forma, a chamada pública apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e legal, pois, além de possuir previsão específica na legislação do PNAE, favorece a participação dos agricultores familiares, observa metodologia própria para a formação dos preços e permite selecionar os projetos de venda conforme os critérios regulamentares, atendendo às necessidades de abastecimento da alimentação escolar e ao cumprimento do percentual mínimo de aquisição estabelecido na legislação.

Assim, considerando a finalidade da contratação, a natureza dos produtos pretendidos, as disposições legais aplicáveis e a metodologia específica de aquisição e formação de preços, conclui-se pela adoção da chamada pública como procedimento mais adequado para a presente demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
4.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
4.3. Local de entrega:
4.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

5.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das aquisições realizadas nos últimos 06 (seis) meses, bem como nas informações constantes do Documento de Formalização de Demanda encaminhados.

NOTA – AS NTAs citadas neste expediente (na tabela abaixo) tratam-se de Normas Técnicas Especiais, disciplinadas no Decreto Estadual nº. 12.486/1978, que versa sobre a normatização e padronização de alimentos e bebidas.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.
2	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
3	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes

Assinado por 1 pessoa: CINDERELA CRISTINA DO SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE5-07AE-2300 e informe o código 3575-19E7-6014-A523

			do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.
4	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
5	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
6	1.986	Und	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
7	2.448	Kg	Classe: 8915

Assinado por 1 pessoa: ANDRE SOMADOLTO SANTO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-1E67-47AE-238D e informe o código 3527-19E6-47AE-238D

			Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
8	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
9	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8357-3E57-07AE-2300 e informe o código 3575-19E7-6014-A523

			de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do

Assinado por 1 pessoa: ANDRE SOMADO DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-4AEC-238B0 e informe o código 3525-19E6-4AEC-238B0

			Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS ACIMA CITADOS:

ABOBRINHA:

Quantidade total: 1.338 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 55 kg;
- Período: 6 meses;
- 55 kg × 6 meses = **330 kg.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 168 kg;
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDRESSA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-47AE-238B-e informe o código 3525-19E6-04AE-238B0

- 168 kg × 6 meses = **1.008 kg.**

3. Saldo final:
- 1.338 kg – 330 kg (creches) – 1.008 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **330 kg;**
- Escolas: **1.008 kg;**
- **Total: 1.338 kg.**

ALFACE CRESPA:

Quantidade total: 2.725 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 5 meses;
- 65 maços × 5 meses = **325 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 5 meses;
- 480 maços x 5 meses = **2.400 maços.**

3. Saldo final:
- 2.725 maços – 325 maços (creches) – 2.400 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **325 maços;**
- Escolas: **2.400 maços;**
- **Total: 2.725 maços.**

ALFACE AMERICANA:

Quantidade total: 545 maços

1. Creches:
- Consumo mensal: 65 maços;
- Período: 1 mês;
- 65 maços x 1 mês = **65 maços.**

2. Escolas:
- Consumo mensal: 480 maços;
- Período: 1 mês;
- 480 maços x 1 mês = **480 maços.**

3. Saldo final:
- 545 maços – 65 maços (creches) – 480 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **65 maços;**
- Escolas: **480 maços;**
- **Total: 545 maços.**

BATATA DOCE:

Quantidade total: 2.028 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 50 kg;
- Período: 6 meses;
- 50 kg × 6 meses = **300 kg.**

Assinado por 1 pessoa: EVANDRE ROSA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8B37-9EE5-07AE-2300 e informe o código 3257-19E7-6014-A523

2. Escolas:
- Consumo mensal: 288 kg;
- Período: 6 meses;
- 288 kg x 6 meses = **1.728 kg.**

3. Saldo final:
- 2.028 kg – 300 kg (creches) – 1.728 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **300 kg;**
- Escolas: **1.728 kg;**
- **Total: 2.028 kg.**

BETERRABA:

Quantidade total: 1.224 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 16 kg;
- Consumo mensal: 32 kg;
- Período: 6 meses;
- 32 kg × 6 meses = **192 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 86 kg;
- Consumo mensal: 172 kg;
- Período: 6 meses;
- 172 kg x 6 meses = **1.032 kg.**

3. Saldo final:
- 1.224 kg – 192 kg (creches) – 1.032 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **192 kg;**
- Escolas: **1.032 kg;**
- **Total: 1.224 kg.**

BRÓCOLIS NINJA:

Quantidade total: 1.986 unidades

1. Creches:
- Consumo semanal: 27 unidades;
- Consumo mensal: 81 unidades;
- Período: 6 meses;
- 81 unidades × 6 meses = **486 unidades.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 96 unidades;
- Consumo mensal: 288 unidades;
- Período: 5 meses;
- 288 unidades x 5 meses = **1.440 unidades.**

3. Saldo restante:
- 1.986 unidades – 486 unidades (creches) – 1.440 unidades (escolas) = **60 unidades**, destinados às escolas;

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **486 unidades;**
- Escolas: 1.440 unidades + 60 unidades = **1.500 unidades;**
- **Total: 1.986 unidades.**

CEBOLA:

Quantidade total: 2.448 kg

Assinado por 1 pessoa: ANDRES MADOLFO SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4A4C-3280-e-informe-o-código-3525-C19E6674AE2320

1. Creches:
- Consumo semanal: 20 kg;
- Consumo mensal: 80 kg
- Período: 6 meses;
- 80 kg × 6 meses = **480 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 82 kg
- Consumo mensal: 328 kg;
- Período: 6 meses;
- 328 Kg x 6 meses = **1.968 kg.**

3. Saldo final:
- 2.448 kg – 480 kg (creches) – 1.968 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **480 kg;**
- Escolas: **1.968 kg;**
- **Total: 2.448 kg.**

CENOURA:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

CHEIRO-VERDE:

Quantidade total: 2.544 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 17 maços
- Consumo mensal: 68 maços;
- Período: 6 meses;
- 68 maços × 6 meses = **408 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 356 maços;
- Período: 6 meses;
- 356 maços x 6 meses = **2.136 maços.**

3. Saldo final:
- 2.544 maços – 408 maços (creches) – 2.136 maços (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **408 maços;**
- Escolas: **2.136 maços;**
- **Total: 2.544 maços.**

Assinado por 1 pessoa: ANDRESSA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8357-9EE5-07AE-2300 e informe o código 3575-19E7-6014-A523

CHUCHU:

Quantidade total: 1.806 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 45 kg
- Período: 6 meses;
- 45 kg × 6 meses = **270 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 64 kg
- Consumo mensal: 256 kg;
- Período: 6 meses
- 256 kg x 6 meses = **1.536 kg**

3. Saldo final:
- 1.806 kg – 270 kg (creches) – 1.536 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **270 kg;**
- Escolas: **1.536 kg;**
- **Total: 1.806 kg.**

COUVE MANTEIGA:

Quantidade total: 1.500 maços

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 maços
- Consumo mensal: 28 maços
- Período: 6 meses;
- 28 maços × 6 meses = **168 maços.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 89 maços
- Consumo mensal: 178 maços;
- Período: 6 meses;
- 178 maços x 6 meses = **1.068 maços.**

3. Saldo restante:
- 1.500 maços – 168 maços (creches) – 1.068 maços (escolas) = 264 maços;
- Duas utilizações adicionais nas escolas: 89 maços x 2 semanas = 178 maços;
- Saldo final: 264 maços – 178 maços = **86 maços**, destinados às escolas.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **168 maços;**
- Escolas: 1.068 maços + 178 maços + 86 maços = **1.332 maços;**
- **Total: 1.500 maços.**

MAMÃO FORMOSA:

Quantidade total: 2.640 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 60 kg;
- Consumo mensal: 240 kg
- Período: 6 meses;
- 240 kg × 6 meses = **1.440 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 600 kg;
- Consumo mensal: 600 kg;
- Período: 2 meses;
- 600 Kg x 2 mês = **1.200 kg.**

Assinado por 1 pessoa: ANDRESSA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4A4E-2380-eiinforme.codigo.3525-19E6-4A5C-3280

3. Saldo final:
- 2.640 kg – 1.440 kg (creches) – 1.200 kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **1.440 kg;**
- Escolas: **1.200 kg;**
- **Total: 2.640 kg.**

MANDIOCA:

Quantidade total: 2.180 kg

1. Creches:
- Consumo mensal: 28 kg
- Período: 6 meses;
- 28 kg × 6 meses = **168 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 80 kg
- Consumo mensal: 320 kg;
- Período: 6 meses;
- 320 Kg x 6 meses = **1.920 kg.**

3. Saldo restante:
- 2.180 kg – 168 kg (creches) – 1.920 Kg (escolas) = 92 kg;
- Uma utilização adicional nas escolas: 80 kg;
- Saldo final: 92 kg – 80 kg = **12 kg**, destinados às creches.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: 168 kg + 12 kg = **180 kg;**
- Escolas: 1.920 kg + 80 kg = **2.000 kg;**
- **Total: 2.180 kg.**

PEPINO JAPONÊS:

Quantidade total: 2.052 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 15 kg;
- Consumo mensal: 60 kg
- Período: 6 meses;
- 60 kg × 6 meses = **360 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 94 kg
- Consumo mensal: 282 kg;
- Período: 6 meses;
- 282 kg x 6 meses = **1.692 kg.**

3. Saldo final:
- 2.052 kg – 360 kg (creches) – 1.692 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **360 kg;**
- Escolas: 1.128 kg = **1.692 kg;**
- **Total: 2.052 kg.**

REPOLHO:

Quantidade total: 2.118 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 14 kg;
- Consumo mensal: 56 kg
- Período: 6 meses;

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA COSTA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

- 56 kg × 6 meses = **336 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 99 kg
- Consumo mensal: 297 kg;
- Período: 6 meses;
- 297 Kg x 6 meses = **1.782 kg.**

3. Saldo final:
- 2.118 kg – 336 kg (creches) – 1.782 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **336 kg;**
- Escolas: **1.782 kg;**
- **Total: 2.118 kg.**

TOMATE:

Quantidade total: 5.904 kg

1. Creches:
- Consumo semanal: 36 kg;
- Consumo mensal: 144 kg
- Período: 6 meses;
- 144 kg × 6 meses = **864 kg.**

2. Escolas:
- Consumo semanal: 210 kg
- Consumo mensal: 840 kg;
- Período: 6 meses;
- 840 Kg x 6 meses = **5.040 kg.**

3. Saldo final:
- 5.904 kg – 864 kg (creches) – 5.040 Kg (escolas) = **0**

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO:

- Creches: **864 kg;**
- Escolas: **5.040 kg;**
- **Total: 5.904 kg.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 327.193,08** (trezentos e vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e oito centavos).

6.2. O referido valor foi definido a partir do preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento, **em atendimento ao art. 31, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026**.

6.3. Importante mencionar que o valor unitário final de cada item é resultado do preço médio obtido com 03 (três) fornecedores da região geografica imediata, visto que, os agricultores familiares fornecedores pertencem a região imediata. Além disso, não há feira do produtor da agricultura familiar em âmbito local, por esse motivo, a cotação realizada diretamente com as associações de agricultores e os agricultores.

6.3.1. Nos valores estão inclusas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, em atendimento ao art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.4. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, a compra de produtos alimentícios da agricultura familiar é obrigatória e deve atingir, anualmente, o mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras do PNAE. Embora não seja vedada a aquisição por meio de licitação, recomenda-se a aquisição por meio da chamada pública justamente por tratar-se de um procedimento simplificado e mais adequado às especificidades do segmento agricultura familiar, sendo que as Entidades Executoras podem realizar mais que uma chamada pública por ano, por conveniência ou oportunidade, ou mesmo para respeitar a sazonalidade da oferta dos produtos, contornar problemas climáticos ou questões de outra ordem. Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4A4C-238B-eeinformeocodigo3525C19E6074AE2320
ICP Brasil

consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento. Quando a Entidade Executora opta pela aquisição por meio de licitação convencional (do tipo menor preço por pregão eletrônico) para comprar da agricultura familiar, o risco de não atingir os 45% obrigatórios torna-se maior, caso agricultores familiares não consigam vencer ou não se encorajem a participar dada a complexidade do procedimento licitatório, pois a falta de concorrente da agricultura familiar não constitui justificativa para o não cumprimento da lei.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES MADOLFO SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4AEC-3880-e-informe-o-código-3525-C19E6674AEC3280

			agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES ANDRES SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-BE67-47AE-238B-e informe o código 3527-19E6-74AE-2320
ICP Brasil

			contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES ANDRES SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4AEC-3280 e informe o código 3525-C19E6074AEC3280

			de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco, túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras,	**R$8,93**	**R$16.127,58**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES MADOLFO SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-[illegible]

			danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 9,33**	**R$13.995**
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega,	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES ANDRES SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-[illegible]

			transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4AEC-3880 e informe o código 3525-19E6-4AEC-3880

			web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas. Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Procedida a avaliação técnica e econômica da possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação, opta-se pela sua divisão em itens unitários, considerando que os gêneros alimentícios possuem características próprias e que essa forma de organização possibilita a participação de diferentes agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações, permitindo que apresentem projetos de venda conforme os produtos que tenham condições de fornecer. A divisão por itens amplia as possibilidades de participação dos agricultores familiares e favorece o atendimento das necessidades da alimentação escolar, sem comprometer a qualidade e a regularidade do fornecimento, observadas as condições estabelecidas no edital de chamada pública. A seleção dos projetos de venda deverá observar os critérios e a ordem de prioridade

Assinado por 1 pessoa: ANDRE SOUZA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-9E67-4AEC-3280-e informe o código 3525-C19E6074AEC3280

estabelecidos no art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, respeitando-se as disposições regulamentares aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da contratação, mediante entregas periódicas, de acordo com as necessidades da alimentação escolar, o planejamento dos cardápios e as quantidades e condições estabelecidas no edital e nos respectivos instrumentos de contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

9.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação proporcionará a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino atendidos pelo Município de Martinópolis, contribuindo para a manutenção dos cardápios e para a oferta regular de refeições adequadas e saudáveis.

10.2. Como resultados pretendidos, busca-se alcançar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com preços definidos de acordo com a metodologia estabelecida na regulamentação do PNAE e compatíveis com os valores praticados no mercado local. Pretende-se, ainda, promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos no planejamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante a organização das demandas e das entregas conforme as necessidades da alimentação escolar; dos recursos materiais, por meio do adequado planejamento das quantidades e do abastecimento, evitando desperdícios e faltas de produtos; e dos recursos financeiros, mediante a utilização planejada dos valores destinados à aquisição dos alimentos, observando os preços, as quantidades e as condições de fornecimento estabelecidas na chamada pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Serão designados servidores com capacitação e conhecimento técnico adequados para fiscalização deste objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação poderá ocasionar impactos ambientais de pequena magnitude, relacionados principalmente ao transporte dos gêneros alimentícios, ao consumo de combustíveis, à utilização de embalagens e materiais de acondicionamento, bem como à geração de resíduos decorrentes de produtos impróprios para consumo, deteriorados ou não utilizados.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser adotadas medidas de sustentabilidade ambiental, economicamente viáveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor quantidade de resíduos; à organização das entregas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustíveis; e ao acondicionamento adequado dos produtos, visando preservar sua qualidade e evitar perdas e desperdícios.

Deverá ser observado, ainda, o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.
As medidas acima deverão ser observadas pelos fornecedores durante a execução contratual, respeitadas as exigências sanitárias e as características dos produtos fornecidos, de modo a promover práticas sustentáveis em todas as etapas de fornecimento, em atenção ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e aos arts. 5º, inciso V, 14, §§ 2º e 5º, e 17 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFICIOS:

13.1. Descrição do Risco: Descumprimento de cláusulas contratuais
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação de qualidade dos bens fornecidos.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

13.2. Descrição do Risco: Defasagem de preços de mercado

Assinado por 1 pessoa: ANDRES JOAO DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-BE67-4A4E-238B-ei-informe-o-código-3525-C19E-6074-AE-2320

Risco: Alto
Ação de Prevenção: Atualização das pesquisas de preços médios para que os valores estabelecidos inicialmente não apresentem defasagem com os encontrados no mercado.

13.3. Descrição do Risco: Atrasos na entrega
Risco: Alto
Ação de Prevenção: Definição clara dos prazos de entrega e possíveis cronogramas de entrega no ato dos pedidos; Fiscalização contínua e por etapas para acompanhamento dos serviços.
Ação de Contingencia: Aplicação de sanções previstas e penalidades previstas no edital.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

14.2. O objeto que se pretende executar é enquadrado como **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres** devendo ser utilizada, a modalidade Dispensa de licitação, através de **chamada pública** conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução nº 04/2026.

15. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8B37-9EE5-07AE-2B20 e informe o código 3525C19E-E5E6-4A5C-B3B0

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar.

2.2. Os objetos desta contratação são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, considerando as características, condições de apresentação, qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante a oferta de alimentação adequada e saudável, que contribua para o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Nesse contexto, a presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios in natura, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento dos cardápios da alimentação escolar da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento regular de alimentos variados, nutritivos e de qualidade aos estudantes.

A aquisição pretendida também se justifica pelo cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação.

A regulamentação dessa obrigação encontra-se disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente em seu art. 29, que estabelece o percentual mínimo de aplicação dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos da agricultura familiar, bem como nos arts. 24 e 30, que tratam das modalidades e condições para realização dessas aquisições, contemplando a chamada pública como procedimento preferencial para a aquisição direta desses gêneros alimentícios, observados os requisitos legais, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local e as exigências de qualidade dos alimentos.

Dessa forma, a realização da presente chamada pública mostra-se necessária e adequada para viabilizar a aquisição direta de produtos provenientes da agricultura familiar, em atendimento à política pública de alimentação escolar, possibilitando, simultaneamente, o cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos federais do PNAE, o fortalecimento da produção rural local e regional e a valorização dos agricultores familiares.

O interesse a ser resolvido consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, especialmente frutas, verduras e legumes, destinados ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino atendida pelo Município de Martinópolis, garantindo o abastecimento regular dos produtos necessários à execução dos cardápios elaborados para o PNAE.

A não resolução do interesse poderá ocasionar a insuficiência ou a falta desses alimentos na merenda escolar, comprometendo a oferta de refeições variadas, saudáveis e nutricionalmente adequadas aos estudantes, além de dificultar o cumprimento do percentual mínimo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, estabelecido pela legislação do PNAE.

Com essa contratação serão obtidos diretamente os seguintes benefícios: assegurar a continuidade do fornecimento de frutas, verduras e legumes para a alimentação escolar; contribuir para a oferta de refeições saudáveis e adequadas às necessidades nutricionais dos alunos; atender às exigências legais relativas à aquisição de produtos da agricultura familiar, no âmbito do PNAE; e fortalecer a agricultura familiar, mediante a aquisição direta de seus produtos, valorizando os produtores rurais locais e regionais.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4E-2320 e informe o código 3527-19E6-0A4E-2320
ICP Brasil

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	1.338	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Abobrinha brasileira extra A**: Fresca, firme, com casca íntegra, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, sujidades, ferrugem, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos e deformações graves, de acordo com a NTA 14. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e a liquidação realizados com base no peso líquido entregue.	**R$ 5,07**	**R$ 6.783,66**
02	2.725	Mç	Classe: 8915 Código: 463832 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Crespa A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface crespa especial:** Fresca, turgida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, colhida no máximo 24 horas antes da entrega. O produto deve apresentar-se limpo, com folhas íntegras, isento de sujidades, podridão, murchamento, queimaduras de bordo, amarelamento, pragas ativas e danos mecânicos de acordo com a NTA 12. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido médio de aproximadamente 400 g cada, em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.	**R$ 10,53**	**R$28.694,25**
03	545	Mç	Classe: 8915 Código: 463830 **Verdura In Natura** Tipo: Alface Americana A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Alface americana:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo	**R$ 10,53**	**R$5.738,85**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-07AE-2320 e informe o código 3527C19E6074AE2320

			24 horas antes do horário estipulado para a entrega. Apresentando-se limpo e isento de podridão, murchamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), amarelamento, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para o transporte de folhosas.		
04	2.028	Kg	Classe: 8915 Código: 617162 **Legume In Natura** Tipo 1: Batata Doce A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Batata doce:** de acordo com a NTA 15, fresca, de colheita recente, realizada no máximo 7(sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, de superfície lisa, com polpa firme, compacta, intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se graúdo, isento de brotação ativa, enfermidades, parasitas e larvas, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, rachaduras ou cortes na casca, danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e murchamento. Deve estar livre de material terroso, sujidades (terra aderente), umidade externa anormal e livre de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. O produto deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$6,39**	**R$12.958,92**
05	1.224	Kg	Classe: 8915 Código: 463767 **Legume In Natura** Tipo: Beterraba A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Beterraba especial extra A:** De acordo com a NTA 15, fresca, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e	**R$ 7,42**	**R$ 9.082,08**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4E-2328 e informe o código 3527C19E6074A5C2326

			tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
06	1.986	Und.	Classe: 8915 Código: 636217 **Verdura In Natura** Tipo: Brócolis Ninja A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras doGoverno Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Brócolis Ninja:** De primeira, de coloração verde, Classe 6 (com diâmetro da cabeça maior ou igual a 190 mm e menor que 210 mm), Categoria I, fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria e bem definida, e em perfeitas condições de conservação e maturação. O produto deve apresentar-se isento de folhas externas, estritamente isento de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças, sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, devendo possuir talo com no máximo 3 cm de comprimento. Produto de colheita recente, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Deve ser conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$13,79**	**R$27.386,94**
07	2.448	Kg	Classe: 8915 Código: 463781 **Legume In Natura** Tipo: Cebola Branca A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cebola grande**: De acordo com a NTA 12, fresca, de casca/superfície seca e firme, com polpa intacta e limpa,	**R$ 10,43**	**R$25.532,64**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4E-2320 e informe o código 3527C19E6074AE2320

			apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa (cabeça brotada), raízes novas, rachaduras, cortes, podridão, bolores, mofo, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido/curado no máximo 15 (quinze) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos, embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de bolbos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
08	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463770 **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cenoura extra A**: De acordo com a NTA 15, fresca, firme, de superfície lisa, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotação ativa, ombro verde/roxo grave, rachaduras, cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, sujidades (terra aderente) e umidade externa anormal. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido no máximo 7 (sete) dias antes do horário estipulado para a entrega, conservado em local fresco e seco. Acondicionamento em sacos plásticos atóxicos, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de raízes, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 8,42**	**R$15.206,52**
09	2.544	Mç	Classe: 8950 Código: 463882 **Condimento** Tipo: Cebolinha E Salsa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Cheiro - verde (salsa e cebolinha):** De acordo com a NTA 12, fresco,	**R$ 9,59**	**R$24.396,96**

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-07AE-2320 e informe o código 3527-19E6-07AE-2320
ICP Brasil

			túngido, com coloração verde característica e tamanho uniformes, típicos da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se limpo e isento de podridão, murchamento, folhagem amarelada, queimaduras de bordo, pragas ativas, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em maços combinados de salsa e cebolinha com peso líquido aproximado de 200 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas. O transporte deverá ser efetuado em veículo fechado, higienizado e apropriado para hortifrúti.		
10	1.806	Kg	Classe: 8915 Código: 463778 Tipo: Chuchu Verde **Legume In Natura** Tipo: Cenoura A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Chuchu:** De acordo com a NTA 14, fresco, liso, com polpa intacta e limpa, apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de brotos, rachaduras ou cortes na casca, podridão, bolores, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos, murchamento, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, além de estar isento de umidade externa anormal. Deve estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes, devendo atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto de colheita recente, conservado em local fresco e seco, com acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para o transporte, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$8,93**	**R$16.127,58**
11	1.500	Mç	Classe: 8915 Código: 481109 **Verdura In Natura*** Tipo: Couve Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal.	**R$ 9,33**	**R$13.995**

Assinado por 1 pessoa: CINDERELA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8837-9EE5-47AE-2320 e informe o código 3575-9EE6-74AE-2320

			https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Couve manteiga especial:** De acordo com a NTA 12, fresca, túngida, com talos firmes e coloração verde uniforme e típica da variedade. Produto colhido no máximo 24 horas antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar folhas íntegras, limpas e isentas de podridão, murchamento, amarelamento, queimaduras de bordo (*tip burn*), pragas ativas, furos de insetos graves, danos mecânicos e sujidades (como terra, areia e detritos). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionada em maços com peso líquido aproximado de 400 g cada, dispostos em embalagens higienizadas e adequadas para transporte de folhosas.		
12	2.640	Kg	Classe: 8915 Código: 464405 **Fruta** Tipo: Mamão Formosa Apresentação: Natural A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Mamão Tipo Formosa:** De acordo com a NTA 17, produto fresco, firme, são, limpo, de boa qualidade, bem desenvolvido e em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição, apresentando tamanho, coloração e formato uniformes e típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, leveduras, manchas, machucaduras, danos mecânicos profundos, queimaduras de sol, rachaduras, cicatrizações graves, pragas ativas, larvas, ferrugem e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Produto colhido em até no máximo 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a entrega, transportado e armazenado em condições adequadas de temperatura. Acondicionamento em embalagens ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutas, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,53**	**R$25.159,20**
13	2.180	Kg	A descrição do item não foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. **Mandioca média amarela sem casca**: De acordo com a NTA 15, produto de boa qualidade, higienizado, descascado, cortado em pedaços de aproximadamente 2 cm e submetido a processo de congelamento. Apresentando polpa limpa, firme, com	**R$ 10,29**	**R$22.432,20**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES VALDEMOSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-07AE-2320 e informe o código 3527C19E6074AE2320

			coloração amarela e tamanho uniformes, típicos da variedade. O produto deve apresentar-se isento de escurecimento/encharcamento vascular (linhas pretas ou azuis), fiapos/fibras amadeiradas em excesso, podridão, bolores, odor ou sabor azedo/fermentado, queimaduras de gelo (*freezer burn*), manchas, sujidades e presença de blocos maciços de gelo na embalagem (sinal de descongelamento prévio). Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Validade mínima compatível com o produto congelado no ato da entrega. Acondicionada em sacos plásticos atóxicos, transparentes e atoxicamente selados, transportada em veículo refrigerado/isotérmico que garanta a manutenção da cadeia de frio, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.		
14	2.052	Kg	Classe: 8915 Código: 463801 **Legume In Natura** Tipo: Pepino Japonês A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Pepino Japonês:** Fresco, firme, de casca íntegra, com coloração verde escura e tamanho uniformes e típicos da variedade. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,14**	**R$18.755,28**
15	2.118	Kg	Classe: 8915 Código: 463839 **Verdura In Natura** Tipo: Repolho Branco / Verde A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Repolho liso especial:** Fresco, de cabeça bem formada, firme e compacta, com coloração verde-clara e tamanho uniformes e típicos da variedade. Apresentado aparado, sem as folhas externas excessivas ou danificadas.	**R$ 7,62**	**R$16.139,16**

Assinado por 1 pessoa: ANDRES ANDRES SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-1F67-0A4E-2380 e informe o código 3527C19E6074A5C2326C0

			Produto colhido no máximo 5 (cinco) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de podridão, bolores, amarelamento, pragas ativas, queimaduras de bordo, rachaduras na cabeça, danos mecânicos profundos, murchamento e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas, sacos ou contentores higienizados e adequados para transporte de hortifrúti, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue. SEM AS FOLHAS EXTERNAS.		
16	5.904	Kg	Classe: 8915 Código: 463806 **Legume In Natura** Tipo: Tomate Salada A descrição do item foi encontrada no Catálogo de Compras do Governo Federal. https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca **Tomate Salada Extra A:** De acordo com a NTA 14, fresco, firme, de pele íntegra, em ponto de maturação adequado para consumo/distribuição (de "de vez" a maduro firme), apresentando coloração e tamanho uniformes e típicos da classe Extra A. Produto colhido no máximo 3 (três) dias antes do horário estipulado para a entrega. O produto deve apresentar-se isento de amolecimento, podridão, bolores, leveduras, rachaduras, cortes, queimaduras de sol, pragas ativas, danos mecânicos profundos, manchas e sujidades. Deve atender aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos e contaminantes fixados pela legislação vigente da ANVISA/MAPA. Acondicionado em caixas ou contentores higienizados e adequados para transporte de frutos delicados, transportado em veículo fechado, higienizado e exclusivo para alimentos, sendo a conferência, o recebimento e o pagamento efetuados com base no peso líquido entregue.	**R$ 9,96**	**R$58.803,84**
				V. TOTAL	**R$ 327.193,08**

4.1. Não serão exigidas amostras dos agricultores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.
5.2. As entregas pelos agricultores deverão ocorrer às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado pela CONTRATANTE, em conformidade com o solicitado, das 06:30 às 12:00 HORAS, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante, não ultrapassando esse horário, pois devemos seguir um cronograma para melhor funcionamento do local.
5.3. Local de entrega:

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4E-2320 e informe o código 3527-19E6-0A4E-2320
ICP Brasil

5.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na chamada pública, no contrato e na proposta de preço.
6.1.1. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.
6.2. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços, tornando necessária a celebração de novos contratos, considerando a obrigatoriedade de contrato vigente para a realização dos pedidos. Os pedidos deverão ser entregues às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, da semana seguinte ao pedido realizado, em conformidade com o solicitado. O prazo para encaminhamento das solicitações pela **CONTRATANTE** será até a quarta-feira da semana antecedente às entregas.
6.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA** (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3. Local de entrega:
6.3.1. Cozinha Piloto - Rua José Teodoro, n.º 355 - Centro, Martinópolis/SP;
6.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos produtos entregues, ficando obrigada a trocar, imediatamente, o(s) material(ais) que vier(em) a ser(em) recusado(s).
6.5. O veículo utilizado para o transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, possuir compartimento de carga apropriado para o acondicionamento dos produtos, protegendo-os contra contaminações, exposição inadequada e fatores que possam comprometer sua qualidade e segurança alimentar. Quando necessário, deverá garantir a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, conforme as características de cada produto.
6.6. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, satisfazendo as seguintes condições mínimas:
a) Serem frescas;
b) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
c) Serem transportadas em caixas ou recipientes confeccionados em materiais adequados ao transporte de alimentos, desde que aprovadas pela ANVISA e atendidas as condições de higiene, segurança e conservação dos produtos.
d) Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.
e) As hortaliças devem estar vir acondicionadas dentro de sacos plásticos, admitindo-se embalagem diversa desde que tenha proteção do alimento e observação das normas sanitárias.
6.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens integra e conter no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, quando for o caso.
6.8. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e o cargo do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
6.9. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e no projeto de venda apresentado pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
6.10. Os requisitos da contratação foram observados através das disposições da Resolução do FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009 e posteriores alterações.
6.11. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual, com data prevista para início da prestação dos serviços para o dia 16/12/2026. Ressalta-se que, em razão do vencimento da contratação vigente para este objeto em 03/09/2026, será necessária a readequação da data prevista para o início da prestação dos serviços.
6.12. Quanto ao descritivo dos itens:
6.13. O descritivo dos itens encontra-se de acordo para atender as necessidades da merenda escolar.
6.14. Não serão necessárias amostras dos itens.
6.15. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.
6.16. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com a Instrução Normativa – IN Nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, no § 4° O Anexo IV define as categorias de alimentos e embalagens que não estão sujeitos a regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), desta forma, os alimentos presentes da Chamada Pública estão classificados na categoria 2 (Alimentos in natura), sendo estes dispensados do registro/regularização junto ao SNVS.
6.17. Os alimentos presentes na Chamada Pública estão sujeitos a garantia legal, a luz do artigo 26, inciso I, do CDC (Lei 8.078/1990), visto se tratar de produtos não duráveis.
6.18. De acordo com a Resolução CD/FNDE Nº4, de 26 de fevereiro de 2026, No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
6.19. As especificações dos objetos foram estabelecidas de maneira adequada e proporcional, não se configurando excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, tampouco aptas a restringir ou frustrar a competitividade do certame

Assinado por 1 pessoa: CINDERELA COM DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE5-07AE-2320 e informe o código 8337-9EE5-07AE-2320

ou a sua regular realização, em estrita observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

6.20. Com relação aos alimentos constantes neste processo, será observada a priorização de alimentos orgânicos e agroecológicos, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal, assim como as exigências de qualidade previstas na legislação aplicável, qual seja, a Resolução do CD/FNDE nº 04/2026 e Lei nº 11.947/2009, com alteração da Lei nº 15.226/2025 e demais úteis.

6.21. Justifica-se a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, para os participantes, com fundamento no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à verificação de sua situação econômico-financeira e à redução dos riscos de inadimplemento contratual. Considerando que a presente contratação se destina ao fornecimento contínuo e parcelado de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, torna-se essencial assegurar a regularidade das entregas, evitando eventuais interrupções no abastecimento da Cozinha Piloto e prejuízos à execução dos cardápios escolares. A exigência busca resguardar o interesse público e a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

> "***Art. 17.*** *As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
> ***I - gestão da execução do contrato****: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
> ***II - fiscalização técnica****: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
> ***III - fiscalização administrativa****: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
> ***Parágrafo único.*** *Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*
> "***Art. 18. Cabe ao gestor de contrato*** *e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
> ***I -*** *coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*

Assinado por 1 pessoa: CINDERELA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE5-07AE-2320 e informe o código 8337-9EE5-07AE-2320

II - *acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
III - *acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
IV - *apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
VI - *acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
VII - *realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*
VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
IX - *participar do recebimento do objeto contratual;*
X - *atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
XI - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
XII - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*
*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*
*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Assinado por 1 pessoa: ANDRES VALDEMOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4E-2320 e informe o código 3527C19E6074AE2320

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos constantes no documento fiscal, conforme atestado pelo departamento e/ou setor responsável pelo recebimento e após a devida liquidação nos termos dos itens que seguem, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.
8.1.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
8.1.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas após a entrega e o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
8.1.1.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
8.5. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.10. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado.

Assinado por 1 pessoa: CANDIDA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE5-07AE-2320 e informe o código 8337-9EE5-07AE-2320

8.10.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos.
9.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.2. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;

Assinado por 1 pessoa: CINDERELA DOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE7-47AE-2320 e informe o código 8337-9EE7-47AE-2320

h) Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
i) Projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
j) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo VI**);
k) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**.

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.3. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:
a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) a prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
g) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
h) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
i) Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
j) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
k) Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
l) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo VI**);
m) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
n) a DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII.**

* Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

9.1.4. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:
a) cópia do CNPJ;
b) cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
c) Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
d) cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
e) projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
f) declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
g) relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
h) declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
i) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Chamada Pública;
j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
k) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
m) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**)
n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do proponente;
o) DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VII**

Assinado por 1 pessoa: CNPJ 44855443000130 DOMINGOS SANTOS GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8B37-9EE5-674E-2320 e informe o código 8B37-9EE5-674E-2320

9.3. Sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 (dez) dias, conforme análise da comissão julgadora.
9.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5, implicará na inabilitação do proponente.

9.5. O agente de contratação/Equipe de apoio verificará se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 4.2.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
d) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
e) No caso de grupo formal, poderá haver a substituição das consultas dos itens **"b, "c", e "d"** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)."

9.6. Forma de Apresentação dos Documentos de Habilitação:
9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) Agente de Contratação, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a solicitação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois quem fornecerá os alimentos são os próprios agricultores, seguindo as normas do PNAE, além disso, o objeto não tem complexidade que justificasse admitir subcontratação.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
11.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
11.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
11.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. No tocante às obrigações e responsabilidades das partes, serão observadas as disposições previstas no Contrato.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: CNPJ 44855443000130 MARTINOPOLIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8337-9EE5-07AE-2320 e informe o código 8337-9EE5-07AE-2320

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
14.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
14.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
14.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
14.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Ficha do PNAE 547.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Martinópolis /SP, na data da assinatura digital.

Anderson do Rosário Gomes
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON DO ROSARIO GOMES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8257-19E6-0A4C-238B-e informe o código 3527-19E6-0A4C-238B
ICP Brasil

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa na Chamada Pública nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo praticar todos os atos concernentes ao certame.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ANEXO IV - PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS
(Aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.
Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS
(Produzidos sem o uso de agroquímicos)

Produtos	Mercado 01 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data; Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011. (Artigo 31, §5º da Resolução 06/2020).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ANEXO V - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço				4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º CAF Pessoa Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta n.º da conta	
12. N.º de Associados		13.n.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006			14. n.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço de Aquisição		4. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1 Unitário	4.2 Total		
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (omesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	8. Nº de participantes do grupo informal:
9. Organizado por entidade Articuladora ( ) sim ( ) não	10. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	11. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) familiar	2. CPF	3. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente

3. IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) PARTICIPANTES DO GRUPO

	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. Número do CAF Pessoa Física ou NIS	3. Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)
1				
2				
3				
4				
Inserir quantas linhas forem necessárias				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
				Total do projeto		

OBS: *Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nº CAF Pessoa Física	7. DDD/Fone			8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. N.º da Agência			11. N.º da Conta Corrente
12. Gênero (feminino, masculino, outros):	13. Número do NIS:			14. Segmento:
Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional				
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:				
Nº CAF:				
Nº NIS:				
II – Relação dos Produtos				

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: Preço publicado no Edital n.º XXX/XXXX (o mesmo que consta na chamada pública)					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e data	Assinatura do Fornecedor individual	CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (artigo 39) que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
(PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS
OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

Eu,_____,CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, _____/_____/_____

_____
Assinatura

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Chamada Pública nº 001/2026

(Razão Social da Empresa/nome do proponente), com endereço sito à ...(endereço completo)...., inscrito no CNPJ/CPF sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
c) Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na chamada pública, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**, caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **caso exista vínculo trabalhista no grupo proponente**;
g) **No caso de proponente organizado em cooperativa**, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
h) **No caso de proponente enquadrado como microempresa**, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Nome do responsável
Cargo do responsável
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***CHAMADA PÚBLICA** Nº 001/2026.*
***DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 072/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 174/2026.*
***OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
***CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições contidas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chama Pública nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar**, conforme condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I- O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

II- O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

III-Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

IV- Os projetos de venda dos proponentes; e

V- Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de R$ _____ (_____).

				PREÇO DE AQUISIÇÃO*	
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**PRODUTO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**

4.1.1. O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três fornecedores em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do alimento.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo dos produtos constantes no documento fiscal, conforme atestado pelo departamento e/ou setor responsável pelo recebimento e após a devida liquidação nos termos dos itens que seguem, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.
4.2.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pela EEx, de que trata o caput, deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF.
4.2.1.1. As Notas Fiscais serão emitidas após a entrega e o recebimento das mercadorias, devidamente conferidas e assinadas pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
4.2.1.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirão que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
4.4. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.
4.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.
4.6. As entidades enquadradas nos subitens **8.3.** e **8.4.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.
4.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
4.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
4.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
4.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
4.11. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da data do orçamento estimado, em 13/11/2026.
4.11.1. Após o interregno de seis meses, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
4.11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4.11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
4.11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4.11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
4.11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
4.12. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

4.13. O prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 dias contado da solicitação.
4.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4.15. A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
4.16. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. 8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura.
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.
5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
5.4. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
5.5. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
5.6. Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidade dos(as) contratados(as).
5.7. Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. Por ocasião da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

6.2. No ato de recebimento dos produtos será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

6.3. Tratando-se de bens, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os objetos (bens) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O recebimento definitivo do objeto (bem) ocorrerá no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6. O prazo para o recebimento definitivo do serviço/bem poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do bem não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do objeto correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

6.9. Entrega dos alimentos.

6.9.1. Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:
a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
b) sejam correlatos nutricionalmente;
c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

6.9.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

6.9.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

6.9.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

CLÁSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias em anexo.

7.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.1.2. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) **CONTRATADO(A)**;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos o(a) **CONTRATADO(A)** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários do(a) **CONTRATADO(A)** ao local determinado para a execução do objeto.
10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
10.1.8. Comunicar o(a) contratado(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.
10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).
10.1.10. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
10.1.11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
10.1.12. Designar e apresentar ao(a) contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato; e
10.1.13. O(a) **CONTRATANTE** deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.
10.1.14. Deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da(o) **CONTRATADO(A)** sem que a elas se limite:
11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.1.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.4. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
11.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
11.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
11.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

11.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.1.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
11.1.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
11.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.13. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
11.1.15. Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
11.1.16. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;
11.1.17. O(a) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à) **CONTRATANTE** conforme descrito nesse contrato;
11.1.18. Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;
11.1.19. Orientar, se necessário, a equipe do(a) **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem dos alimentos;
11.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
11.1.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, e prestar os esclarecimentos necessários; imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
11.1.23. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada;
11.1.24. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
11.1.25. O **CONTRATADO** será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
11.1.26. Somente o **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
11.1.27. Caberá ao **CONTRATADO** adotar medidas de sustentabilidade ambiental, economicamente viáveis e compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à utilização racional de embalagens, priorizando-se, sempre que possível, materiais recicláveis, reutilizáveis ou que gerem menor quantidade de resíduos;
11.1.28. O **CONTRATADO** deverá promover à organização das entregas, de modo a evitar deslocamentos desnecessários e reduzir o consumo de combustíveis e o acondicionamento adequado dos produtos, visando preservar sua qualidade e evitar perdas e desperdícios;
11.1.29. Deverá ser observado o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos gerados, bem como a destinação apropriada dos alimentos impróprios para consumo, deteriorados ou rejeitados, evitando-se o descarte irregular e a contaminação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

12.1. Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
12.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR. NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
12.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
12.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/2024, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
13.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
13.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
13.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
13.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

14.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.
14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUSPENSÃO E/OU NULIDADE DO CONTRATO

15.1. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A nulidade não exonerará o(a) contratante do dever de indenizar o(a) contratado(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

15.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

15.4. Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

15.5. O(a) contratado(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O modelo de gestão e fiscalização do contrato estão descritos no **Anexo II – Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 11.947/2009, nas Resoluções FNDE/CD relativas ao PNAE, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
17.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos dispositivos legais descritos no item 14.1 e demais normas aplicáveis à espécie, recorrendo-se, também, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO COMPETENTE

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____
2– Nome:_____
RG:_____

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
CHAMADA PÚBLICA *Nº 001/2026.*
DISPENSA DE LICITAÇÃO *Nº 072/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 174/2026.*
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0 e informe o código 625C-3E66-4A5C-32C0

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6793

Ficha Nº : **1049** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 005 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	25.928,50	0,00	0,00	25.928,50

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05363/26		
		VALOR DA RESERVA	**8.579,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	8.579,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	17.349,50

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6794

Ficha Nº : **1048** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 003 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.708,58	0,00	0,00	20.708,58

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05419/26		
		VALOR DA RESERVA	**7.484,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	7.484,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	13.224,38

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6795

Ficha Nº : **547** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 007 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
642.000,00	0,00	-64.243,75	467.598,42	110.157,83

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05420/26		
		VALOR DA RESERVA	**22.452,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	22.452,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	87.664,80

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARCES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30 Exercício: 2026

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6796

Ficha Nº : **1046** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 013 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.122,40	0,00	0,00	1.122,40

Data	Histórico	
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05421/26	
	VALOR DA RESERVA	**1.122,40**
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
	RESERVA ANULADA	0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
	SALDO DA RESERVA	1.122,40
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARES SONÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6797

Ficha Nº : **1045** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 004 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	900,00	0,00	0,00	900,00

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**372,60**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	372,60
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	527,40

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

em : 19/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6798

Ficha Nº : **1047** Processo Nº : **3370**

Unidade : 020905 Alimentação Escolar
Funcional : 12.306.0050.2015.0000 Aquisição de Insumos da Merenda Escolar
Cat. Econ. : 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Código de Aplicação: 200 006 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	15.584,27	0,00	0,00	15.584,27

Data	Histórico		
19/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 05422/26		
		VALOR DA RESERVA	**5.989,20**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	5.989,20
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	9.595,07

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/62BC-3866-DEEC-3980 e informe o código 62BC-3866-DEEC-3980

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 625C-3E66-4A5C-32C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 24/11/2026 15:06:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/625C-3E66-4A5C-32C0